

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS 6ª REGIÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026****Processo Administrativo nº 011/2026****CONTRATANTE UASG nº 927258**

Torna-se público que o Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 6ª Região, autarquia federal, inscrito no CNPJ nº 17.383.712/0001-30 com sede na Rua dos Guajajaras, 410, 11º andar, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.180-912, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia: 23/03/2026 às 10hs (horário de Brasília)

Critério de Julgamento:

MENOR PREÇO GLOBAL

Modo de disputa:

FECHADO e ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

AMPLA CONCORRÊNCIA**Sede**

(31) 3527-7676 | cress@cress-mg.org.br
R. Guajajaras, 410, 11º andar, Centro.
Belo Horizonte-MG | CEP 30180-912

Seccional Juiz de Fora

(32) 3217-9186 | seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br
R. Halfeld, 651, 10º andar, sala 1001, Centro.
Juiz de Fora-MG | CEP 36010-002

Seccional Montes Claros

(38) 3221-9358 | seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br
Av. Coronel Prates, 376, sala 301, Centro.
Montes Claros-MG | CEP 39400-104

Seccional Uberlândia

(34) 3236-3024 | seccionaluberlandia@cress-mg.org.br
Av. Afonso Pena, 547, sala 101, Centro. Uberlândia-MG
CEP 38400-128

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de prestação de serviços, especializados para a prestação de serviços terceirizados de natureza contínua, na área de apoio administrativo tais como: zeladoria, recepção e office-boy, bem como atividades auxiliares de limpeza de junto ao CRESS 6ª REGIÃO, na Sede e Seccionais, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será realizada em um único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras/pt-br), bem como estiverem online no momento da realização da sessão.

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do CRESS 6ª Região por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no subitem anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Não será concedido nesta Licitação tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos da LC nº 123/2006, em razão da incidência, no caso, do art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus Anexos;

2.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3. sociedades cooperativas;

2.7.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.5. pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.6. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CRESS 6ª Região ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3ª (terceiro) grau;

2.7.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.8. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

Justificativa: a participação de consórcios é recomendável para objetos de alta complexidade ou vulto. Nesse caso concreto, que o objeto é serviço de asseio e conservação, de apoio administrativo: recepção e Office-boy, e de zeladoria, portanto não se reveste das citadas característica, a admissão de consórcio atentaria contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela CRESS 6ª Região.

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do CRESS 6ª Região, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

2.9. O impedimento de que trata o subitem 2.7.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A vedação de que trata o subitem 2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de Equipe de Apoio.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço e os documentos exigidos no item 6, subitem 6.13 e seguintes, deste Edital, conforme o critério de julgamento, menor preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa e empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da LC nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

3.4.1. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na LC nº 123/2006, mesmo que microempresa e empresa de pequeno porte.

3.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da LC nº 123/2006, a pessoa jurídica:

3.5.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

Sede

(31) 3527-7676 | cress@cress-mg.org.br
R. Guajajaras, 410, 11º andar, Centro.
Belo Horizonte-MG | CEP 30180-912

Seccional Juiz de Fora

(32) 3217-9186 | seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br
R. Halfeld, 651, 10º andar, sala 1001, Centro.
Juiz de Fora-MG | CEP 36010-002

Seccional Montes Claros

(38) 3221-9358 | seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br
Av. Coronel Prates, 376, sala 301, Centro.
Montes Claros-MG | CEP 39400-104

Seccional Uberlândia

(34) 3236-3024 | seccionaluberlandia@cress-mg.org.br
Av. Afonso Pena, 547, sala 101, Centro. Uberlândia-MG
CEP 38400-128

3.5.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

3.5.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da LC nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida Lei;

3.5.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela LC nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida Lei;

3.5.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida Lei;

3.5.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

3.5.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

3.5.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

3.5.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

3.5.10. constituída sob a forma de sociedade por ações. **3.5.11.** cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com a CRESS 6ª Região, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os subitens 3.3 ou 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

Sede

(31) 3527-7676 | cress@cress-mg.org.br
R. Guajajaras, 410, 11º andar, Centro.
Belo Horizonte-MG | CEP 30180-912

Seccional Juiz de Fora

(32) 3217-9186 | seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br
R. Halfeld, 651, 10º andar, sala 1001, Centro.
Juiz de Fora-MG | CEP 36010-002

Seccional Montes Claros

(38) 3221-9358 | seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br
Av. Coronel Prates, 376, sala 301, Centro.
Montes Claros-MG | CEP 39400-104

Seccional Uberlândia

(34) 3236-3024 | seccionaluberlandia@cress-mg.org.br
Av. Afonso Pena, 547, sala 101, Centro. Uberlândia-MG
CEP 38400-128

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

3.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do subitem 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo CRESS 6ª Região e pelo Pregoeiro ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor anual do item.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

4.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a microempresa e a empresa de pequeno porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da LC nº 123/2006.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Anexo I deste Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, com qualidade e em quantidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da Lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.12. O licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO.

4.13. Não serão aceitas propostas que prevejam valores de salário e auxílio-alimentação inferiores aos cotados pelo CRESS 6ª Região.

4.13.1. A proposta deverá garantir o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes. A comunicação entre o Pregoeiro e o licitante se dará, exclusivamente, através do chat. O licitante deverá estar online e responder às mensagens do Pregoeiro, sempre que for convocado no chat.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Neste Pregão Eletrônico será adotado para o envio de lances o modo de disputa aberto e os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.3. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até

o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em 1º (primeiro) lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

5.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), serão consideradas empatadas com a 1ª (primeira) colocada.

5.17.2. A licitante melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos

subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que 1º (primeiro) poderá apresentar melhor oferta.

5.17.5. A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

5.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.18.2.2. empresas brasileiras;

5.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.19. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em Lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do 1º (primeiro) colocado permanecer acima do preço máximo para a contratação, o

Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o 1º (primeiro) colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pelo CRESS 6ª Região.

5.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.19.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado, que deverá estar online, que, no prazo de 3 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, dos documentos exigidos neste Edital.

5.19.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.21. Para formulação dos lances, serão aceitos valores compostos por 2 (duas) casas decimais.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em 1º (primeiro) lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 2.7 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, em: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

6.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada Lei.

Sede

(31) 3527-7676 | cress@cress-mg.org.br
R. Guajajaras, 410, 11º andar, Centro.
Belo Horizonte-MG | CEP 30180-912

Seccional Juiz de Fora

(32) 3217-9186 | seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br
R. Halfeld, 651, 10º andar, sala 1001, Centro.
Juiz de Fora-MG | CEP 36010-002

Seccional Montes Claros

(38) 3221-9358 | seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br
Av. Coronel Prates, 376, sala 301, Centro.
Montes Claros-MG | CEP 39400-104

Seccional Uberlândia

(34) 3236-3024 | seccionaluberlandia@cress-mg.org.br
Av. Afonso Pena, 547, sala 101, Centro. Uberlândia-MG
CEP 38400-128

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em 1º (primeiro) lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES/ME nº 73/2022.

6.5. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela CRESS 6ª Região, conforme indicados no item 5, subitem 5.6.2 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

6.6. Os No decorrer da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/Contratado.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela CRESS 6ª Região;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela CRESS 6ª Região.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

6.8.2. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.3. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8.4. Nos regimes de execução por empreitada por preço global, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

6.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pelo CRESS 6ª Região, o licitante classificado em 1º (primeiro) lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10.1. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicado pelo CRESS 6ª Região, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.10.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pelo CRESS 6ª Região como referência, ou não esteja contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.

6.10.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela CRESS 6ª Região como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.10.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela Contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11.3. No caso de erros no preenchimento da Planilha, o Pregoeiro apontará os erros e concederá um prazo para a correção dos mesmos. Findo o prazo, se ainda assim permanecerem erros, a proposta poderá ser recusada.

6.11.4. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço.

6.13. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:

6.13.1. declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

6.13.2. cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial; e

6.13.3. declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação, deverão ser encaminhados, via anexo do sistema, no prazo de 3 (três) horas, a partir da solicitação do Pregoeiro, via chat de mensagens.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei. (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021)

7.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.6. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.6.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a Lei expressamente o exigir. (IN SEGES/MPDG nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º)

7.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN SEGES/MPDG nº 3/2018, art. 7º, caput)

7.7.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN SEGES/MPDG nº 3/2018 art. 7º, parágrafo único)

7.8. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.8.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 3 (três) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

7.9. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.9.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, em atenção ao princípio do formalismo moderado e ao princípio da razoabilidade, será admitida, por decisão fundamentada, a juntada de novos documentos de habilitação, que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública e sob a condição de que se trata de averiguação, atualização ou complementação de situação ou exigência

atendida pelo licitante no momento da abertura do certame. (Lei nº 14.133/2021, art. 64, IN SEGES/ME nº 73/2022, art. 39, §4º e Parecer nº 0002/2025/CNLCA/CGU/AGU)

7.11. Será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.12. Será admitido que circunstâncias presentes no momento para apresentação da habilitação, mas que não foram devidamente comprovadas pelo licitante, seja objeto de diligência com o objeto de sanar essa omissão.

7.13. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 7.8.1.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8. DO TERMO DE CONTRATO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado contrato.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o CRESS 6ª Região para a assinatura do contrato, o CRESS 6ª Região poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso ao sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 3 (três) dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 3 (três) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pelo CRESS 6ª Região .

8.4. O Aceite da Nota de Empenho, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

8.4.1. a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

8.4.2. a Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

8.4.3. a Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos do CRESS 6ª Região previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.5. Os prazos dos subitens 8.2 e 8.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo CRESS 6ª Região .

8.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Item 1, subitem 1.2, do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

8.7. Na assinatura do contrato será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8.7.1. A existência de registro no CADIN constitui fator impeditivo para a contratação.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, exclusivamente via sistema, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos;

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados, exclusivamente, em campo próprio do sistema <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.cress-mg.org.br.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

10.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.3. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.4. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.5. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.6. apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital e seus Anexos;

10.1.7. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.8. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato no prazo estabelecido pela CRESS 6ª Região;

Sede

(31) 3527-7676 | cress@cress-mg.org.br
R. Guajajaras, 410, 11º andar, Centro.
Belo Horizonte-MG | CEP 30180-912

Seccional Juiz de Fora

(32) 3217-9186 | seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br
R. Halfeld, 651, 10º andar, sala 1001, Centro.
Juiz de Fora-MG | CEP 36010-002

Seccional Montes Claros

(38) 3221-9358 | seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br
Av. Coronel Prates, 376, sala 301, Centro.
Montes Claros-MG | CEP 39400-104

Seccional Uberlândia

(34) 3236-3024 | seccionaluberlandia@cress-mg.org.br
Av. Afonso Pena, 547, sala 101, Centro. Uberlândia-MG
CEP 38400-128

10.1.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.10. fraudar a licitação;

10.1.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.11.1. agir em conluio ou em desconformidade com a Lei;

10.1.11.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a CRESS 6ª Região poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar, e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.7, a multa será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

Sede

(31) 3527-7676 | cress@cress-mg.org.br
R. Guajajaras, 410, 11º andar, Centro.
Belo Horizonte-MG | CEP 30180-912

Seccional Juiz de Fora

(32) 3217-9186 | seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br
R. Halfeld, 651, 10º andar, sala 1001, Centro.
Juiz de Fora-MG | CEP 36010-002

Seccional Montes Claros

(38) 3221-9358 | seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br
Av. Coronel Prates, 376, sala 301, Centro.
Montes Claros-MG | CEP 39400-104

Seccional Uberlândia

(34) 3236-3024 | seccionaluberlandia@cress-mg.org.br
Av. Afonso Pena, 547, sala 101, Centro. Uberlândia-MG
CEP 38400-128

10.4.2. Para as infrações previstas nos subitens 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11, 10.1.12 e 10.1.13, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11, 10.1.12 e 10.1.13, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela CRESS 6ª Região, descrita no subitem 10.1.7, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73/2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis,

contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

10.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no site do CRESS 6ª Região, www.cress-mg.org.br e no sistema compras (<https://www.gov.br/compras/pt-br>) no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente, via email, no endereço eletrônico compras@cress-mg.org.br, até 3(três) dias úteis da data do certame.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do CRESS 6ª Região, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CRESS 6ª Região não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no CRESS 6ª Região.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus Anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico www.cress-mg.org.br.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

12.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

12.11.2. ANEXO II - Minuta de Contrato

12.11.3. ANEXO III - Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços

12.11.4. ANEXO IV - Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública

12.11.5. ANEXO V Modelo de Declaração de Conhecimento para Execução dos Serviços

12.11.6. ANEXO VI - Modelo de Declaração de Vistoria/Declaração de Renúncia à Vistoria

12.11.7. Modelo de Proposta de Preços Rio de Janeiro, 11 de abril de 2025.

Belo Horizonte/MG, 06 de Março de 2026

Alexandre Henrique Pereira Perdigão
Coordenador Administrativo – CPF: 040.205.866-67
CRESS 6ª Região

Sede

(31) 3527-7676 | cress@cress-mg.org.br
R. Guajajaras, 410, 11º andar, Centro.
Belo Horizonte-MG | CEP 30180-912

Seccional Juiz de Fora

(32) 3217-9186 | seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br
R. Halfeld, 651, 10º andar, sala 1001, Centro.
Juiz de Fora-MG | CEP 36010-002

Seccional Montes Claros

(38) 3221-9358 | seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br
Av. Coronel Prates, 376, sala 301, Centro.
Montes Claros-MG | CEP 39400-104

Seccional Uberlândia

(34) 3236-3024 | seccionaluberlandia@cress-mg.org.br
Av. Afonso Pena, 547, sala 101, Centro. Uberlândia-MG
CEP 38400-128

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS 6ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026**Processo Administrativo nº 011/2026****CONTRATANTE UASG nº 927258****ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA**

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ESPECIALIZADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE NATUREZA CONTÍNUA, NA ÁREA DE APOIO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES AUXILIARES E CONTINUADAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS 6ª REGIÃO

1. OBJETO e PRAZO**1.1. DO OBJETO**

Contratação de prestação de serviços, especializados para a prestação de serviços terceirizados de natureza contínua, na área de apoio administrativo tais como: zeladoria, recepção e *office-boy*, bem como atividades auxiliares de limpeza de junto ao CRESS 6ª REGIÃO, na Sede e Seccionais.

1.2. DO PRAZO

O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA

Faz-se necessária à contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua, de apoio administrativo e atividade auxiliar, uma vez que não há previsão para suprimento dessas atividades por concurso, o CRESS 6ª REGIÃO não dispõe de recursos humanos suficientes, bem com o não dispõe no Quadro de Pessoal Efetivo para a execução dessas atividades que são necessárias para o bom desempenho das atividades de responsabilidades dessa autarquia.

É uma necessidade continuada para o bom funcionamento do CRESS 6ª REGIÃO, sendo recomendada sua execução indireta, por ser mais conveniente e econômica, o que se soma ao fato de a Administração Pública não possuir estrutura suficiente para esse fim. A opção pela contratação destes serviços, objetiva além da sua melhor qualidade, reduzir os riscos de demandas judiciais e fomentar a evolução qualitativa das atividades desempenhadas. A motivação para contratar surge para satisfazer as necessidades demandadas de cada unidade administrativa no desenvolvimento de suas atividades.

Sede

(31) 3527-7676 | cress@cress-mg.org.br
R. Guajajaras, 410, 11º andar, Centro.
Belo Horizonte-MG | CEP 30180-912

Seccional Juiz de Fora

(32) 3217-9186 | seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br
R. Halfeld, 651, 10º andar, sala 1001, Centro.
Juiz de Fora-MG | CEP 36010-002

Seccional Montes Claros

(38) 3221-9358 | seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br
Av. Coronel Prates, 376, sala 301, Centro.
Montes Claros-MG | CEP 39400-104

Seccional Uberlândia

(34) 3236-3024 | seccionaluberlandia@cress-mg.org.br
Av. Afonso Pena, 547, sala 101, Centro. Uberlândia-MG
CEP 38400-128

O benefício direto, com a contratação, será em relação a maior presteza na execução das atividades em questão, pois haverá pessoas treinadas e com experiência devida na execução das referidas atividades. Quanto ao benefício indireto será a diminuição do tempo de resposta de questões rotineiras, porém importantes para os desfechos dos trabalhos desenvolvidos no CRESS 6ª REGIÃO, pois haverá apoio e celeridade na execução das tarefas comuns.

3. ESTUDOS PRELIMINARES

Para elaboração do presente documento, foi realizado o Estudo Técnico Preliminar, contendo a descrição da necessidade da contratação, justificativa, descrição dos requisitos e condições gerais da contratação, levantamento de mercado, descrição da solução como um todo, estimativa de valor da contratação, ausência de contratações correlatas e interdependentes, alinhamento entre a contratação e planejamento, resultados pretendidos e viabilidade da contratação.

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

4.1. DESCRIÇÃO

A contratação dos serviços visa prover apoio especializado nas áreas de recepção e demais atividades auxiliares do CRESS 6ª REGIÃO, desenvolvendo atividades de baixa complexidade voltada a apoiar a execução de outras atividades essencialmente caracterizada pela execução de rotinas padronizadas, sobre supervisão permanente, atendendo as áreas de recursos humanos, recepção e outras correlatas.

4.2. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES; DEMANDA DIÁRIA DOS SERVIÇOS e QUANTITATIVO DE POSTOS

4.2.1. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

TÍTULO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Recepcionista	4221-05	Recepcionar visitantes, prestar informações, atender chamadas telefônicas, gerenciar mensagens eletrônicas, receber e distribuir correspondências.
Auxiliar de limpeza	5143-20	Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.
Office-boy	4122-05	Transportar documentos, e valores, dentro e fora das instituições, e efetuar serviços bancários e de correio.
Zelador	5141-20	Zelar pelo patrimônio de edifícios. Realizar pequenos reparos.

4.2.2. CONTRATAÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO

Para a contratação da força de trabalho serão considerados o local, a média mensal, os horários e a demandas dos serviços, conforme quadros abaixo:

4.2.2.1. DO LOCAL

Local	Número de funcionários	Espaço Físico	Dependências	Piso/Parede/Materiais Predominantes
Belo Horizonte Sede	35 Funcionários 02 Jovens aprendizes 02 Estagiárias	11º andar	11 salas 08 banheiros 01 copa 01 hall/recepção	Piso de taco em todas as salas. Corredor e recepção em piso Laminado. Persianas verticais em tecido. Portas em madeira. 10 Janelas em vidros e esquadrias de alumínio. 1 porta de vidro. Móveis de escritório, tais como mesas, cadeiras, armários, prateleiras, dentre outros.
		9º andar (sala 904) Auditório		Piso de taco no auditório. Persianas tipo Rolô. Persiana alumínio. Portas em madeira. 3 Janelas em vidros e esquadrias de alumínio. 60 cadeiras de auditório (aproximadamente) Mesa tipo MDF. Cozinha e banheiro em cerâmica, balcões em granito, pia, geladeira e filtro.
		9º Andar (902) Gestão Documental 1 Sala e 1 Banheiro		Piso em taco. Porta em madeira. 1 Janela em vidro e esquadrias de alumínio. Prateleiras em aço. Persianas tipo Rolô.

Sede

(31) 3527-7676 | cress@cress-mg.org.br
R. Guajajaras, 410, 11º andar, Centro.
Belo Horizonte-MG | CEP 30180-912

Seccional Juiz de Fora

(32) 3217-9186 | seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br
R. Halfeld, 651, 10º andar, sala 1001, Centro.
Juiz de Fora-MG | CEP 36010-002

Seccional Montes Claros

(38) 3221-9358 | seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br
Av. Coronel Prates, 376, sala 301, Centro.
Montes Claros-MG | CEP 39400-104

Seccional Uberlândia

(34) 3236-3024 | seccionaluberlandia@cress-mg.org.br
Av. Afonso Pena, 547, sala 101, Centro. Uberlândia-MG
CEP 38400-128

Uberlândia Seccional	04 Funcionários	Conjunto de salas comerciais, 101, 102 e 111, com aproximadamente 95m ²	2 banheiros 1 mini copa com pia e bancada em granito 1 arquivo/depósito 2 recepções 1 sala reuniões 2 salas administrativo 1 sala SOFI sala de reuniões 4 janelas de vidro tipo blindex. 3 janelas de vidro com estrutura de aço. 2 divisórias em vidro com adesivos jateados 6 portas de vidro com adesivos jateados	-90% piso porcelanato branco c/ brilho -10% piso porcelanato branco fosco (banheiros) Móveis de escritório, tais como mesas, cadeiras, armários, prateleiras, dentre outros..
Juiz de Fora Seccional	05 funcionários 01 estagiário (Previsão)	2 Salas (1001,1002) com uso de divisórias de vidro e Drywall. Área total aproximadamente 100m ²	2 Banheiros 1 Mini Copa 1 Recepção	Piso frio em todos os ambientes (porcelanato). Divisórias em vidro blindex. Janelas de vidro. Móveis de escritório, tais como mesas, cadeiras, armários, prateleiras, dentre outros.

Sede

(31) 3527-7676 | cress@cress-mg.org.br
R. Guajajaras, 410, 11º andar, Centro.
Belo Horizonte-MG | CEP 30180-912

Seccional Juiz de Fora

(32) 3217-9186 | seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br
R. Halfeld, 651, 10º andar, sala 1001, Centro.
Juiz de Fora-MG | CEP 36010-002

Seccional Montes Claros

(38) 3221-9358 | seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br
Av. Coronel Prates, 376, sala 301, Centro.
Montes Claros-MG | CEP 39400-104

Seccional Uberlândia

(34) 3236-3024 | seccionaluberlandia@cress-mg.org.br
Av. Afonso Pena, 547, sala 101, Centro. Uberlândia-MG
CEP 38400-128

Montes Claros Seccional	04 funcionários	01 Sala com 05 repartições com uso de divisórias. Área total de aproximadamente 57m ²	1 Mini Copa 1 Recepção 3 Salas	Piso cerâmica branca, portas e janelas de vidro e persianas. Divisórias em MDF, vidro e Drywall. Móveis de escritório, tais como mesas, cadeiras, armários, prateleiras, dentre outros.
--------------------------------	-----------------	--	--------------------------------------	---

4.2.2.2. QUANTITATIVOS ESTIMADOS PARA A CONTRATAÇÃO

Cargo	Quantidade	Local
Recepcionista	1	Sede Belo Horizonte
Office boy	1	Sede Belo Horizonte
Zelador	1	Sede Belo Horizonte
Auxiliar de limpeza	1	Sede Belo Horizonte
Auxiliar de limpeza	1	Seccional Juiz de Fora
Auxiliar de limpeza	1	Seccional Uberlândia
Auxiliar de limpeza	1	Seccional Montes Claros

4.2.2.3. FUNÇÃO, ENDEREÇO, HORÁRIO, CARGA HORÁRIA E MEIOS DE CONTATO

FUNÇÃO/LOTAÇÃO	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	CARGA HORÁRIA	ENDEREÇO	CONTATO
Recepcionista Belo Horizonte	segunda à sexta-feira 13h às 19h	30 horas semanais	Rua dos Guajajaras, 410 – 11º andar – Centro, Belo Horizonte – MG. CEP 30180-912	(31) 3527-7684
Office boy Belo Horizonte	segunda à sexta-feira 13h às 19h	30 horas semanais	Rua dos Guajajaras, 410 – 11º andar – Centro, Belo Horizonte – MG. CEP 30180-912	(31) 3527-7684
Zelador Belo Horizonte	segunda à sexta-feira 08h às 19h *	12 horas semanais*	Rua dos Guajajaras, 410 – 9º e 11º (sala e auditório) andar – Centro, Belo Horizonte – MG. CEP 30180-912	(31) 3527-7684
Auxiliar de limpeza Belo Horizonte	segunda à sexta-feira 8h às 17h **	40 horas semanais	Rua dos Guajajaras, 410 – 9º e 11º andar (sala e auditório) – Centro, Belo Horizonte – MG. CEP 30180-912	(31) 3527-7684
Auxiliar de limpeza Juiz de Fora	segunda, quarta e sexta-feira 13h às 17h	12 horas semanais	Rua Halfeld, 651, Edifício Bancantil, 10º andar, sala 1001, Centro. CEP 36010-902	(32) 3217-9186
Auxiliar de limpeza Montes Claros	segunda, quarta e sexta-feira 13h às 17h	12 horas semanais	Av. Cel. Prates, 376 - sala 301 - Centro, Montes Claros – MG. CEP 39400-104	(38) 3221-9358
Auxiliar de limpeza Uberlândia	segunda, quarta e sexta-feira 13h às 17h	12 horas semanais	Av. Afonso Pena, 547 - Sala 101 - Centro, Uberlândia – MG. CEP 38400-128	(34) 3236-3024

* O serviço de zeladoria poderá ser prestado dentro do intervalo indicado na tabela, mediante convocação do CRESS-MG. Trata-se de atividade não habitual, mas sim de prestação pontual, realizada somente quando houver solicitação. A jornada de trabalho do zelador será de 48 horas/mês, sendo que a carga horária de 12 horas semanais (02 dias na semana) será cumprida na forma solicitada pelo Contratante, de segunda a sexta-feira. Quando necessário, o cumprimento da jornada semanal, poderá ser executada em dia de sábado ou durante a semana à noite - extraordinariamente.

** O horário do auxiliar de limpeza de Belo Horizonte poderá ser alterado em razão da realização de eventos, podendo ser adiantado em até uma hora ou postergado em até duas horas, mediante compensação de horários.

5. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO:

5.1. Os serviços de limpeza e conservação serão executados pela Contratada na seguinte frequência:

5.1.1. Diariamente, uma vez, quando não explicitado:

- a. Efetuar a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante;
- b. Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas;
- c. Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes;
- d. Abastecer com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;
- e. Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;
- f. Remover manchas, sempre que possível, imediatamente após a sua formação;
- g. Varrer pisos removendo os detritos, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pela Contratante;
- h. Passar pano úmido com produto apropriado nos pisos;
- i. Limpar as portas de vidro com produto adequado;
- j. Higienizar os bebedouros;
- k. Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

5.1.2. Diariamente, duas vezes, quando não explicitado:

- a. Manter os cestos dos sanitários isentos de detritos, acondicionando-os em local indicado pela Contratante;
- b. Retirar o lixo, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração.

5.1.3. Semanalmente, uma vez, quando não explicitado:

- a. Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- b. Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
- c. Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados à óleo ou verniz sintético;
- d. Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
- e. Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- f. Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.
- g. Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;
- h. Fazer a limpeza de bocais (e outras partes manuseadas) com detergente;
- i. Limpar os azulejos dos sanitários com saneantes domissanitário desinfetantes;
- j. Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
- k. Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool;
- l. Retirar o pó e passar pano úmido com produto apropriado nos pisos do arquivo geral e almoxarifado.
- m. Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

5.1.4 Quinzenalmente:

- a. Passar removedor e cera nos pisos;
- b. Limpar vidros internos com produto adequado;
- c. Retirar o pó das persianas;
- d. Executar demais serviços considerados necessários à limpeza quinzenal.

5.1.5. Mensalmente, uma vez:

- a. Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- b. Limpar as persianas com produtos adequados;
- c. Limpar paredes e rodapés;
- d. Remover manchas de paredes;
- e. Efetuar revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

5.1.6 No que tange ao serviço de copeiragem, que também será exercido pelo auxiliar de limpeza, o (a) profissional deverá diariamente:

- a. preparar café;
- b. higienizar, organizar, conferir e controlar materiais de trabalho;
- c. passar pano úmido com álcool nos tampos da mesa e assentos da copa/refeitório antes e após as refeições;

- d. limpar rotineiramente geladeira, micro-ondas, air fryer e outros eletrodomésticos;
- e. manter mesa, pia e balcão sempre limpos e organizados;
- f. preparar e organizar a distribuição de bebidas e lanches nas reuniões e atividades institucionais;
- g. requisitar utensílios, equipamentos e produtos de limpeza;
- h. higienizar diariamente os bebedouros;
- i. administrar o fluxo de pratos e talheres a serem utilizados diariamente na copa;
- j. controlar data de validade de alimentos e bebidas;
- k. recolher xícaras, copos, garrafas térmicas, jarras e demais utensílios, durante o expediente;
- l. lavar adequadamente as louças e os utensílios de copa antes e depois do uso;
- m. manter a copa sempre limpa e organizada;
- n. retirar o lixo, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para local indicado;
- o. observar e cumprir as normas sanitárias;
- p. executar demais serviços pertinentes às atividades de copeiragem, considerados necessários à frequência diária.

6. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO:

6.1. Da prestação dos serviços de office-boy

- a. Diariamente, uma vez, quando não explicitado:
- b. Entregar e buscar documentos bancários.
- c. Pagar contas diversas no comércio local e boletos bancários.
- d. Realizar pequenas aquisições, materiais de escritório e expediente, gêneros de limpeza e alimentação.
- e. Requerer ou buscar, junto ao comércio local, a entrega de produtos e serviços.
- f. Levar e buscar documentos junto aos diretores e outros órgãos, para protocolo, colher assinatura etc.
- g. Auxiliar na organização das pastas profissionais no arquivo, para registro e inadimplência, e outras pastas e processos em arquivos administrativos, contábeis, jurídicos etc.
- h. Auxiliar na organização de documentos administrativos.
- i. Fazer xerox, encadernações e organizar documentos para todos os setores.

6.1.2 Quinzenalmente:

- a. Realizar aquisição de materiais solicitados.
- b. Levar e buscar documentos junto aos fornecedores e prestadores de serviço, utilizando-se de transporte coletivo ou específico.
- c. Auxiliar no transportes de livros e outros materiais levados para eventos, bem como durante os eventos.

6.1.3 Mensalmente, uma vez:

- a. Auxiliar nas mudanças e reorganizações de arquivos e salas.
- b. Apoiar a realização de atividades em outros setores, realização de eventos e mutirões para agilizar correção de procedimentos, quando convocado.

6.2. Da prestação dos serviços de recepcionista**6.2.1. Diariamente, uma vez, quando não explicitado:**

- a. Atender ligações telefônicas, e-mails e mensagens institucionais;
- b. Receber, encaminhar e prestar informações ao público interno;
- c. Recepcionar presencialmente profissionais da categoria;
- d. Organização do setor (ligar ar-condicionado, televisão);
- e. Protocolar, arquivar e digitalizar documentos;
- f. Abrir correspondências manualmente e as protocolar no sistema;
- g. Dar saída das correspondências no sistema e nos correios;
- h. Controlar o uso de materiais de expediente e solicitar reposição quando necessário;
- i. Auxiliar na conferência de notas fiscais, requisições e comprovantes de pagamento;

6.2.2. Quinzenalmente:

- a. Realizar pedidos de reposição junto ao setor responsável;
- b. Atualizar painéis, murais e comunicados internos.

6.2.3. Mensalmente, uma vez:

- a. Apoiar no processo de vendas de livros e agendas institucionais;
- b. Direcionar aos responsáveis questões internas do condomínio;
- c. Atualizar-se quanto a normas internas e procedimentos administrativos.

6.3. Da prestação dos serviços de zelador**6.3.1. A prestação dos serviços inclui as atividades relacionadas exemplificativamente:**

- a. Efetuar a manutenção de instalações elétricas prediais, equipamentos, comandos e controles eletroeletrônicos, de acordo com a NR10, conforme disposto na portaria MTE 598/2004;
- b. Efetuar a manutenção das instalações hidráulicas prediais;
- c. Verificar o funcionamento dos sistemas de áudio e vídeo;
- d. Executar as alterações nos sistemas, conforme projetos ou especificações autorizadas;
- e. Inspeccionar o sistema de ar condicionado;
- f. Executar medições de grandezas elétricas;
- g. Diagnosticar anomalias nos equipamentos elétricos e sistemas elétricos prediais, tomando as medidas necessárias;
- h. Realizar serviços na área de manutenção predial geral, que exijam habilidade no trato com ferramentas manuais (elétricas ou mecânicas), tais

como: fixação e retirada de elementos (suportes, prateleiras, divisórias, barras, quadros, dentre outros);

i. Substituir os filtros dos bebedouros.

j. Efetuar adaptação ou manutenção desses elementos (corte, perfuração, colagem, reaperto, reencaixe, lubrificação);

k. Realizar serviços de manutenção civil predial, tais como pintura, alvenaria, gesso, reparos de pisos, montagem e desmontagem de portas, janelas, divisórios e acessórios, entre outros na área de manutenção civil;

l. Executar tarefas manuais simples que exijam esforço físico;

m. Carregar móveis e equipamentos para local indicado pela Administração;

n. Executar outras atividades compatíveis com as atribuições do cargo.

6.4. A contratada deverá executar os serviços de manutenção predial COM o fornecimento ferramentas, equipamentos e utensílios de proteção individual.

6.5. Os Materiais empregados, necessários aos trabalhos, serão fornecidos pelo CONTRATANTE, mediante solicitação do zelador antecipadamente à execução dos serviços demandados.

6.6. Supervisor para coordenar e supervisionar as atividades de apoio realizadas pelos profissionais de recepção e auxiliares administrativos, bem como para atuar como preposto da CONTRATADA.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. REQUISITOS NECESSÁRIOS

7.2. Para execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar profissionais com formação, habilidades e conhecimentos mínimos necessários previstos na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) e nas Convenções Coletivas de Trabalho, respectivamente.

7.3. Os serviços deverão ser executados com a utilização de técnicas e rotinas adequadas e em estrita concordância e obediência às normas técnicas vigentes, em especial as normativas do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

7.4. Os serviços objeto do presente certame serão executados diariamente, em horários estabelecidos de acordo com a conveniência administrativa do CRESS MG, bem como a legislação trabalhista e a convenção coletiva da categoria.

7.5. Os trabalhadores empregados na execução do contrato deverão trajar uniformes condizentes com a atividade a ser desempenhada, fornecidos pela contratada, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

7.6. A Contratada deverá atender a todos os requisitos de regularidades jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária e da qualificação econômico-financeira necessária à contratação, além de comprovar ainda a qualificação técnica para o atendimento da necessidade do CRESS MG.

8. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. Os serviços a serem contratados constituem-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão contratante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

8.2. Ressalta-se que a prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

8.3. O objeto da contratação é classificado, conforme regra ínsita no inciso XIII, art. 6º, da Lei nº 14.133/2021.

8.4. O critério de julgamento será o menor preço global ofertado pela prestação dos serviços.

8.5. Diante da precisão e simplicidade na aferição do valor final do contrato, entende-se pela adoção do regime de empreitada por preço global em lote único.

8.6. A escolha apresenta as seguintes justificativas:

8.7. Previsibilidade orçamentária: A contratação por preço global permite uma maior previsibilidade dos custos para a Administração. O valor do contrato é fixo e estabelecido previamente, evitando surpresas com gastos adicionais durante a execução dos serviços. Isso facilita o planejamento financeiro e contribui para o controle dos gastos públicos.

9. SIMPLIFICAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A contratação por preço global facilita a fiscalização dos serviços contratados. Como o valor é definido de forma global, não é necessário acompanhar individualmente cada etapa ou item do serviço prestado. Isso simplifica o trabalho da equipe responsável pela fiscalização, tornando o processo mais eficiente.

10. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

10.1. Em relação aos critérios de sustentabilidade, a contratada deverá:

a) Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;

b) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

c) Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

d) Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

11. DA CESSÃO DO CONTRATO E DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A Contratada não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, em nenhuma hipótese;

11.2. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.

11.3. A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos eventualmente causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no cumprimento do objeto do contrato, isentando, assim, o Contratante de quaisquer reclamações que possam surgir consequentemente ao contrato, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, independentemente de provocação por parte do Contratante, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução do Contrato.

11.4. A subcontratação sem autorização formal e prévia do Contratante caracteriza-se como inadimplemento contratual, ensejando a Contratada as sanções previstas no contrato.

11.5. O ato de autorização da subcontratação emitido pelo Contratante somente ocorrerá em decorrência de razões de ordem técnica que a justifique.

11.6. A Contratada é responsável por quaisquer atos e/ou omissões praticados pelas subcontratadas, bem como pela execução e fiscalização do objeto contratual por elas executado.

11.7. A Contratada deverá apresentar a documentação do subcontratado que comprove sua

habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução das parcelas do objeto contratual que serão subcontratadas.

11.8. Compete ao fiscal do contrato a verificação para juntada no processo administrativo interno dos documentos referidos no subitem anterior, bem como a verificação das condições estabelecidas neste item.

11.9. A Contratada e a subcontratada ficam solidariamente responsáveis, tanto em relação

ao Contratante, como perante terceiros, pelo integral cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato.

11.10. No caso de eventual subcontratação, esta deverá se dar preferencialmente com microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedades cooperativas equiparadas, salvo expressa justificativa do fiscal do contrato.

Sede

(31) 3527-7676 | cress@cress-mg.org.br
R. Guajajaras, 410, 11º andar, Centro.
Belo Horizonte-MG | CEP 30180-912

Seccional Juiz de Fora

(32) 3217-9186 | seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br
R. Halfeld, 651, 10º andar, sala 1001, Centro.
Juiz de Fora-MG | CEP 36010-002

Seccional Montes Claros

(38) 3221-9358 | seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br
Av. Coronel Prates, 376, sala 301, Centro.
Montes Claros-MG | CEP 39400-104

Seccional Uberlândia

(34) 3236-3024 | seccionaluberlandia@cress-mg.org.br
Av. Afonso Pena, 547, sala 101, Centro. Uberlândia-MG
CEP 38400-128

11.11. A Contratada não poderá repassar à subcontratada a responsabilidade quanto a eventuais coberturas de garantia exigidas neste Termo de Referência e no Contrato.

11.12. A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

11.13. A Contratada ficará adstrito às penalidades constantes neste Termo de Referência até o cumprimento de todas as obrigações decorrentes da contratação, diante da legislação

aplicável e normas instituídas no contrato, independente do término da vigência contratual.

11.14. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

11.15. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Os serviços prestados serão gerenciados e fiscalizados por representantes do CONTRATANTE, através do Setor Administrativo de Recursos Humanos, que poderá exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, esclarecimentos, demonstrações e documentos que comprovem a regularidade do contrato.

12.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para

Sede

(31) 3527-7676 | cress@cress-mg.org.br
R. Guajajaras, 410, 11º andar, Centro.
Belo Horizonte-MG | CEP 30180-912

Seccional Juiz de Fora

(32) 3217-9186 | seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br
R. Halfeld, 651, 10º andar, sala 1001, Centro.
Juiz de Fora-MG | CEP 36010-002

Seccional Montes Claros

(38) 3221-9358 | seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br
Av. Coronel Prates, 376, sala 301, Centro.
Montes Claros-MG | CEP 39400-104

Seccional Uberlândia

(34) 3236-3024 | seccionaluberlandia@cress-mg.org.br
Av. Afonso Pena, 547, sala 101, Centro. Uberlândia-MG
CEP 38400-128

apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), cabendo ao Fiscal Técnico:

12.8. Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

12.9. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

12.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, emitir notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

12.11. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

12.12. Comunicar ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

12.13. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

12.14. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), cabendo ao Fiscal Administrativo:

12.15. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022);

12.16. Atuar tempestivamente na solução do problema, caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV);

Sede

(31) 3527-7676 | cress@cress-mg.org.br
R. Guajajaras, 410, 11º andar, Centro.
Belo Horizonte-MG | CEP 30180-912

Seccional Juiz de Fora

(32) 3217-9186 | seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br
R. Halfeld, 651, 10º andar, sala 1001, Centro.
Juiz de Fora-MG | CEP 36010-002

Seccional Montes Claros

(38) 3221-9358 | seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br
Av. Coronel Prates, 376, sala 301, Centro.
Montes Claros-MG | CEP 39400-104

Seccional Uberlândia

(34) 3236-3024 | seccionaluberlandia@cress-mg.org.br
Av. Afonso Pena, 547, sala 101, Centro. Uberlândia-MG
CEP 38400-128

12.17. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

12.18. A execução do contrato deverá ser acompanhada e gerida pelo Gestor e respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), cabendo ao Gestor do Contrato:

12.19. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);

12.20. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);

12.21. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);

12.22. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

12.23. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

12.24. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

12.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12.26. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

12.27. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

12.28. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

12.29. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 156 e seguintes da Lei Nº 14.133/2021 e não alcançará à administração nos termos do art. 121 da Lei Nº 14.133/2021.

12.30. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante/ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Nº 14.133/2021.

13 . CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13.1. A avaliação da execução do objeto poderá utilizar-se de instrumento de pesquisa interna junto aos usuários do serviço para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

13.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada: não produzir os resultados acordados; deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.3. A utilização ou não da pesquisa indicada não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

14. DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

14.1. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 07 (sete) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

14.2. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual.

14.3. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

14.4. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

14.5. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

14.6. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

14.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que permite à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

14.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

14.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

15. DA LIQUIDAÇÃO

15.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

15.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados do contrato e do órgão contratante; d) o período respectivo de execução do contrato; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

15.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

15.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

15.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

15.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a Contratada a ampla defesa.

15.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.11 Na ocorrência de subcontratação, a(s) empresa(s) subcontratada(s) também deverá(ão) apresentar, concomitante à Nota Fiscal/Fatura, a documentação prevista nos parágrafos acima.

16. PRAZO DE PAGAMENTO

16.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

16.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

17. FORMA DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento será realizado através de boleto bancário, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

17.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

17.4 A Contratada regularmente Optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

18.1 A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços, a partir da emissão da Ordem de Compra/Serviço e fornecer todos os serviços nas condições estabelecidas neste Termo e na sua Proposta final.

18.2 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

18.3 Executar com esmero e perfeição, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os objetos do presente instrumento, de forma que sejam entregues e permaneçam em perfeito estado de funcionamento.

18.4 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção por qualquer motivo e manter os empregados dentro dos parâmetros das normas disciplinares, não gerando qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

18.5 Utilizar, na execução dos serviços, pessoal identificado, uniformizado, selecionado, de comprovada competência técnica, bom comportamento, podendo ser exigida, por motivo devidamente justificado, a substituição de qualquer empregado, cujo comportamento ou capacidade O CONTRATANTE julgue impróprio ao desempenho dos serviços contratados.

18.6 Não transferir, no todo ou em parte, a execução do serviço objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, devendo a subcontratada atender a todas as condições de habilitação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

18.7 Responsabilizar-se pelo pagamento da remuneração aos profissionais encarregados do trabalho, bem como pelo seu transporte e alimentação, e por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e tributários incidentes.

18.8 Responsabilizar-se por danos pessoais ou materiais causados diretamente por seus funcionários na execução do contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo.

18.9 Responsabilizar-se e observar, durante a execução do serviço, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes em vigor.

18.10 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

18.11 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

18.12 Todo o pessoal que for utilizado na execução dos serviços, objeto deste contrato, será diretamente vinculado e subordinado a CONTRATADA, não tendo com O CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

18.13 Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias à prestação dos serviços objeto deste contrato, inclusive as obrigações decorrentes das leis trabalhistas, previdenciárias, tributárias ou quaisquer outras por mais especiais que sejam com relação aos seus empregados e sócios.

18.14 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078 de 1990), ficando O CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

18.15 Permitirá que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize a execução dos serviços.

18.16 Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento na execução dos serviços.

18.17 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

18.18 É vedada a transferência total ou parcial para terceiros, a prestação dos serviços adjudicada, sem expressa autorização da Contratante.

18.19 Substituir, às suas expensas, imediatamente, o serviço rejeitado por desconformidade com o previsto neste Termo e sua proposta final, sem prejuízos ao evento em realização.

18.20 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 125, da Lei nº 14.133/21 e alterações.

18.21 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

18.22 Emitir Nota Fiscal para qualquer recebimento a ser pago pela CONTRATANTE, conforme documentação fiscal apresentada no certame.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

19.1. Emitir a Ordem de Início dos Serviços em até 05 (cinco) dias, contados do Empenho, assinatura do Contrato (se necessário).

19.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

19.3. O CONTRATANTE fiscalizará a execução do contrato, sendo seu Gestor a Coordenadoria Administrativa do CRESS-MG/ 6ª Região.

19.4. Promover, por intermédio da FISCALIZAÇÃO, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante o prazo de vigência.

19.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

19.6. Verificar se durante a vigência do contrato está sendo mantidas todas as exigências, condições de habilitação e qualificação contratadas.

19.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no cronograma físico-financeiro e contrato.

19.8 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com a legislação em vigor.

19.9 Arquivamento, entre outros documentos, das especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas, quando for o caso.

19.10 Exigir da Contratada que providencie qualquer documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo do objeto.

19.11 A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 119 e 120 da Lei Nº 14.133/22 e no art. 12 da Lei Nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

20. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

20.1 A dotação orçamentária para esta contratação é a de 6.2.2.1.1.01.04.04.004, objeto de gastos em Serviços de Asseio, Conservação e Limpeza; 6.2.2.1.1.01.04.04.021, objeto de gastos em Serviço de Apoio e Administrativo e Operacional e 6.2.2.1.1.01.04.04.030 - Serviços de Manutenção e Conservação de Bens Imóveis, mantidos com recursos próprios da autarquia.

21. DA RESCISÃO CONTRATUAL.

21.1. Constitui motivo para a rescisão do contrato, o descumprimento pela Contratada, das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21 e alterações, sem prejuízo das sanções legais;

21.2 As penalidades estabelecidas em Lei não excluem qualquer outra prevista, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições estabelecidas;

21.3 O contrato poderá ser extinto, por ato unilateral e escrito da administração, conforme art. 138 da Lei nº 14.133/21.

21.4 Ocorrerá ainda, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência da Administração.

21.5 Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público.

22. VIGÊNCIA, DURAÇÃO E VALIDADE DO CONTRATO.

22.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

22.2 A execução deste contrato poderá ser suspensa temporariamente pela CONTRATANTE, no caso de falta ou insuficiência de crédito orçamentário, ou durante situações de impacto na sociedade, a exemplo da pandemia, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA.

22.3 Cessados os motivos que determinaram a suspensão prevista no parágrafo anterior, a execução será retomada pelo período de tempo restante até o termo final estabelecido no caput, admitido o reajuste contratual, após 12 (doze) meses da Contratada.

22.4 Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados, nos prazos discriminados em dias corridos, contados da data indicada para início dos serviços na Ordem de Início de serviço para sua execução.

25. IDENTIFICAÇÃO

O empregado da Contratada deverá portar crachá de identificação ou distintivo similar.

26. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD Nº 13.709/18

26.1. É vedada à CONTRATADA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

26.2 A CONTRATADA se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na **Lei nº 13.709/2018**, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas, órgãos, entidades ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou manifestamente previstas neste instrumento contratual.

26.3 A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por inobservância à LGPD no caso de causar danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual.

26.4 Em atendimento ao disposto na **Lei nº 13.709/2018** - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para a execução do serviço objeto deste contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico e cópia do documento de identificação.

26.5 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os seus procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados.

26.6 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao Conselho, em até 24h, qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais sob seu controle, bem como situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, devendo adotar as providências dispostas no **art. 48 da LGPD**.

27. PUBLICAÇÃO, TRANSPARÊNCIA E LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - LAI - LEI Nº 12.527/2011.

27.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação do contrato, por extrato, no Diário Oficial da União e no Portal Nacional de Licitações e Contratos no prazo previsto no **art. 94 da Lei Nº 14.133/2021** e no sítio Portal de Transparência do Conselho.

28. DAS PENALIDADES:

28.1 Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, a critério da Administração, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento), do valor global, por dia decorrido.
- b) Pela recusa em realizar a prestação dos serviços, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor global.
- c) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição, 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.

- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na **Lei 14.133/21**, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Contratante, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

29. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

29.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

29.2 Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante **comprovar** os seguintes requisitos:

29.3 Habilitação jurídica

- a) Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no [sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor](https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor).
- b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- e) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

29.4 Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;**
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e**

pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da **Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014**, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do **Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943**;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital e Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

29.5 Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - **Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).**
- b) Considerando que Administração deve examinar, diante do caso concreto, se o objeto da contratação demanda a exigência de todos os requisitos de habilitação, levando-se em consideração ao vulto e/ou a complexidade e a essencialidade do objeto, bem como os riscos decorrentes de sua paralisação em função da eventual incapacidade econômica da contratada em suportar os deveres contratuais, excluindo-se o que entender excessivo.
- c) Nesse sentido, a exigência pode restringir-se a alguns itens, como, por exemplo, somente aos itens não exclusivos a microempresa e empresas de pequeno porte, ou mesmo não ser exigida para nenhum deles, caso em que deve ser suprimida do edital, estamos **excluindo** a obrigação de Demonstrar os Índices de Liquidez; de Balanço e Demonstrações Contábeis, pois todos os pagamentos serão realizados após Serviços Prestados.

29.6 .Qualificação Técnica

- a) Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da **apresentação de certidões ou atestados**, por pessoas jurídicas

de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

b) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com características mínimas que permitam identificar o porte e serviços prestados em afinidade ao deste objeto.

c) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

d) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor. Estarão sujeitos à diligência que poderá averiguar a autenticidade das informações. Se durante esse processo, for constatada fraude em qualquer um dos documentos, a LICITANTE envolvida estará automaticamente desclassificada do processo licitatório em questão, além de estar sujeita às penalidades da lei.

e) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

f) Prova de atendimento aos requisitos especiais, previstos em lei específica, para o seguimento a ser contratado, se demandado para seu funcionamento e prestação dos serviços combinados ou individuais.

30 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público imediatamente após o julgamento das propostas.

31.FORO.

As partes elegem o foro da Justiça Federal de Belo Horizonte - MG, para dirimir toda e qualquer questão oriunda do presente instrumento com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme **art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21**.

Belo Horizonte/MG, 04 de março de 2026.

Alexandre Henrique Pereira Perdigão

Coordenador Administrativo

CPF: 040.205.866-67

CRESS 6ªR. /MG

Sede

(31) 3527-7676 | cress@cress-mg.org.br
R. Guajajaras, 410, 11º andar, Centro.
Belo Horizonte-MG | CEP 30180-912

Seccional Juiz de Fora

(32) 3217-9186 | seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br
R. Halfeld, 651, 10º andar, sala 1001, Centro.
Juiz de Fora-MG | CEP 36010-002

Seccional Montes Claros

(38) 3221-9358 | seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br
Av. Coronel Prates, 376, sala 301, Centro.
Montes Claros-MG | CEP 39400-104

Seccional Uberlândia

(34) 3236-3024 | seccionaluberlandia@cress-mg.org.br
Av. Afonso Pena, 547, sala 101, Centro. Uberlândia-MG
CEP 38400-128

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS 6ª REGIÃO

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO Nº CRESS-MF/6ªR/XXX/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026
Processo Administrativo nº 011/2026
CONTRATANTE UASG nº 927258

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE NATUREZA CONTÍNUA, NA ÁREA D APOIO ADMINISTRATIVO TAIS COMO: ZELADORIA, RECEPÇÃO E OFFICE-BOY, BEM COMO ATIVIDADES AUXILIARES DE LIMPEZA.

O **CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 6ª REGIÃO – CRESS-MG**, Autarquia Federal com jurisdição no estado de Minas Gerais, inscrito no **CNPJ sob o nº 17.383.712/0001-30**, com sede na Rua dos Guajajaras, 410 - 11º andar – Centro - Belo Horizonte - MG – CEP: 30180-912, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Cláudio Henrique Miranda Horst**, brasileiro, solteiro, assistente social inscrito no CRESS-MG nº 25.876, portador do RG nº MG-16.XXX.171, expedido pela PC-MG e inscrito no CPF nº 097.XXX.XXX-05, **nomeado(a) pela Resolução CFESS nº 1.032/2023 de 02 de Maio 2023, publicada no DOU de 08 de Maio de 2023**, doravante denominada CONTRATANTE, e o (a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na....., cidade de doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por..... (nome e função no CONTRATADO), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de prestação de serviços, especializados para a prestação de serviços terceirizados de natureza contínua, na área de apoio administrativo tais como: zeladoria, recepção e *office-boy*, bem como atividades auxiliares de limpeza de junto ao CRESS 6ª REGIÃO, na Sede e Seccionais, a

serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação: Vide Termo de referência.

1.3. Serviços contínuos de limpeza, asseio e conservação, tanto de áreas internas como de áreas externas (capinagem/ jardinagem/poda de árvores), com fornecimento de materiais e equipamentos, sob demanda. 24023 Posto/mês 49 (sendo 1 posto 12X36) Conforme quadro resumo constante no subitem 5.6.1 Valor Total em R\$ Valor Total por extenso

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência.

1.3.2. O Edital da Licitação.

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO.

1.3.4. Anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados da assinatura do Contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, bem como no Item 22 e Subitem 22.1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

2.2. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada.

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que o CONTRATANTE mantém interesse na realização do serviço.

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação.

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN.

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Sede

(31) 3527-7676 | cress@cress-mg.org.br
R. Guajajaras, 410, 11º andar, Centro.
Belo Horizonte-MG | CEP 30180-912

Seccional Juiz de Fora

(32) 3217-9186 | seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br
R. Halfeld, 651, 10º andar, sala 1001, Centro.
Juiz de Fora-MG | CEP 36010-002

Seccional Montes Claros

(38) 3221-9358 | seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br
Av. Coronel Prates, 376, sala 301, Centro.
Montes Claros-MG | CEP 39400-104

Seccional Uberlândia

(34) 3236-3024 | seccionaluberlandia@cress-mg.org.br
Av. Afonso Pena, 547, sala 101, Centro. Uberlândia-MG
CEP 38400-128

2.4. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O Contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.7. Sujeitando-se o CONTRATADO ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, constam nos itens 4.2, 4.2.1, 4.2.2, 4.2.2.1, 4.2.2.2, 4.2.2.3, 5 e seguintes; 6 e seus subitens; 7 e seus subitens, do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme Item 11 e seguintes do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....) perfazendo o valor total de R\$..... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. As condições do pagamento, bem como o prazo estão indicados nos Itens 14 e seus subitens, 15 e seus subitens, 16 e seus subitens e 17 e seus subitens do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

7.1. As regras acerca da repactuação dos preços contratados são aquelas definidas na Lei 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE, aquelas indicadas no Item 19 e seus subitens do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.5. Também são obrigações do CONTRATADO, todas aquelas indicadas no Item 18 e seus subitens do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

10.1. A compensação de jornada dos trabalhadores do CONTRATADO alocados à execução contratual em regime de dedicação exclusiva, quando compatível com a natureza dos serviços prestados, será realizada de acordo com as regras constantes do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, da IN SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, bem como do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, incluindo aquelas indicadas no Item 26 e seus subitens do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes no item 12 e seus subitens do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Sede

(31) 3527-7676 | cress@cress-mg.org.br
R. Guajajaras, 410, 11º andar, Centro.
Belo Horizonte-MG | CEP 30180-912

Seccional Juiz de Fora

(32) 3217-9186 | seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br
R. Halfeld, 651, 10º andar, sala 1001, Centro.
Juiz de Fora-MG | CEP 36010-002

Seccional Montes Claros

(38) 3221-9358 | seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br
Av. Coronel Prates, 376, sala 301, Centro.
Montes Claros-MG | CEP 39400-104

Seccional Uberlândia

(34) 3236-3024 | seccionaluberlandia@cress-mg.org.br
Av. Afonso Pena, 547, sala 101, Centro. Uberlândia-MG
CEP 38400-128

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no item 28 e subitens seguintes do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO/RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. As demais regras acerca da extinção/rescisão contratual estão definidas no item 21 e subitens seguintes do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação está contida dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.04.004, objeto de gastos em Serviços de Asseio, Conservação e Limpeza; 6.2.2.1.1.01.04.04.021, objeto de gastos em Serviço de Apoio e Administrativo e Operacional e 6.2.2.1.1.01.04.04.030 - Serviços de Manutenção e Conservação de Bens Imóveis, mantidos com recursos próprios da autarquia.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e,

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como www.cress-mg.org.br, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Belo Horizonte/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Belo Horizonte/MG, __ de _____ de 2026.

CLÁUDIO H. MIRANDA HORST

Assistente Social | CRESS Nº 25876
Presidente do CRESS-MG

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 – _____

2 - _____

Sede

(31) 3527-7676 | cress@cress-mg.org.br
R. Guajajaras, 410, 11º andar, Centro.
Belo Horizonte-MG | CEP 30180-912

Seccional Juiz de Fora

(32) 3217-9186 | seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br
R. Halfeld, 651, 10º andar, sala 1001, Centro.
Juiz de Fora-MG | CEP 36010-002

Seccional Montes Claros

(38) 3221-9358 | seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br
Av. Coronel Prates, 376, sala 301, Centro.
Montes Claros-MG | CEP 39400-104

Seccional Uberlândia

(34) 3236-3024 | seccionaluberlandia@cress-mg.org.br
Av. Afonso Pena, 547, sala 101, Centro. Uberlândia-MG
CEP 38400-128

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº CRESS-MG/6ª R/001/2026.

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa _____, inscrito (a) no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____

apresentar proposta, informando a quantidade, o valor unitário e o valor total em reais. O valor unitário deverá corresponder ao preço de cada item e deverá estar incluído todos os encargos tributários, previdenciários, trabalhistas, transporte e todos os demais custos para a realização e entrega dos serviços/produtos.

Indica, na oportunidade, como representante para assinatura e acompanhamento da execução do contrato que possa vir a ser firmado com a autarquia, o **Sr.(a)** _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF nº _____, endereço _____.

A presente proposta tem prazo de **validade de 60 (sessenta) dias**, a contar da data da entrega das propostas, excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor.

6. DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM PARA COTAÇÃO

ITEM	Especificação/ Ordem da Prestação dos Serviços	Quant.	Carga Horária	CBO	VALOR
1	Serviços de Limpeza e Conservação - BELO HORIZONTE Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.	1	40 horas semanais	5143-20	
2	Serviços de Limpeza e Conservação - JUIZ DE FORA Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.	1	12 horas semanais	5143-20	
3	Serviços de Limpeza e Conservação - MONTES CLAROS Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.	1	12 horas semanais	5143-20	
4	Serviços de Limpeza e Conservação - UBERLÂNDIA Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.	1	12 horas semanais	5143-20	

5	Recepcionista Recepcionar visitantes, prestar informações, atender chamadas telefônicas, gerenciar mensagens eletrônicas, receber e distribuir correspondências.	1	30 horas semanais	4221-05	
6	Office-Boy Transportar documentos, e valores, dentro e fora das instituições, e efetuam serviços bancários e de correio.	1	30 horas semanais	4122-05	
7	Zelador Zelar pelo patrimônio de edifícios. Realizar pequenos reparos.	1	12 horas semanais*	5141-20	
				TOTAL	R\$

* A jornada de trabalho do zelador será de 48 horas/mês, sendo que a carga horária de 12 horas semanais (02 dias na semana) será cumprida na forma solicitada pelo Contratante, de segunda a sexta-feira.

Belo Horizonte/MG, março de 2026

(Nome e assinatura do Rep. Legal da Empresa)
Carimbo de CNPJ da empresa

Declaro que esta proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos, trabalhistas, assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas Convenções Coletivas de Trabalho e nos Termos de Ajustamento de Conduta vigentes nesta data.

No preço acima proposto, estão inclusos todos os custos necessários para a prestação dos serviços, objeto do Pregão em referência, como todas as despesas com a mão de obra a ser utilizada, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas ou quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, e que influenciem na formação dos preços desta proposta.

Os serviços, objeto desta proposta, deverão ser iniciados e realizados de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital de licitação - Pregão Eletrônico nº 001/2026 e seus Anexos.

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados do aceite da proposta do Pregão Eletrônico nº 001/2026.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado e para esse fim fornecemos os seguintes dados e documentos relacionados no Termo de Referência e no Edital, bem como os DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO, a saber: Nome: RG: Órgão Expedidor: CPF: Naturalidade: Nacionalidade: Cargo/Função: Endereço Comercial: Bairro: Cidade: UF: CEP: Fone Comercial: () Celular: () Endereço Eletrônico: Local, data, nome, e assinatura do Responsável Legal (em papel timbrado)

Sede

(31) 3527-7676 | cress@cress-mg.org.br
R. Guajajaras, 410, 11º andar, Centro.
Belo Horizonte-MG | CEP 30180-912

Seccional Juiz de Fora

(32) 3217-9186 | seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br
R. Halfeld, 651, 10º andar, sala 1001, Centro.
Juiz de Fora-MG | CEP 36010-002

Seccional Montes Claros

(38) 3221-9358 | seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br
Av. Coronel Prates, 376, sala 301, Centro.
Montes Claros-MG | CEP 39400-104

Seccional Uberlândia

(34) 3236-3024 | seccionaluberlandia@cress-mg.org.br
Av. Afonso Pena, 547, sala 101, Centro. Uberlândia-MG
CEP 38400-128

ANEXO IV**CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS 6ª REGIÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026****Processo Administrativo nº 011/2026****CONTRATANTE UASG nº 927258****MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaramos que a empresa , inscrita no CNPJ (MF) nº , Inscrição estadual nº _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e Administração Pública:

Nº Nome do Órgão Público ou Empresa Privada Endereço completo c/ CEP e Telefone
Nº Contrato Vigência do Contrato Valor Mensal do Contrato R\$ Valor Total do Contrato
R\$* Valor Total dos Contratos – R\$ Local e data Assinatura e carimbo do emissor

Observação: Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo e telefone dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes. Nota 2: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

Sede

(31) 3527-7676 | cress@cress-mg.org.br
R. Guajajaras, 410, 11º andar, Centro.
Belo Horizonte-MG | CEP 30180-912

Seccional Juiz de Fora

(32) 3217-9186 | seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br
R. Halfeld, 651, 10º andar, sala 1001, Centro.
Juiz de Fora-MG | CEP 36010-002

Seccional Montes Claros

(38) 3221-9358 | seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br
Av. Coronel Prates, 376, sala 301, Centro.
Montes Claros-MG | CEP 39400-104

Seccional Uberlândia

(34) 3236-3024 | seccionaluberlandia@cress-mg.org.br
Av. Afonso Pena, 547, sala 101, Centro. Uberlândia-MG
CEP 38400-128

ANEXO V**CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS 6ª REGIÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026****Processo Administrativo nº 011/2026****CONTRATANTE UASG nº 927258****MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A empresa _____,
inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu
Representante _____ Legal, Sr(a)
_____, portador(a)
do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins:

- Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

- Ser capaz de prestar os serviços contínuos de limpeza, asseio e conservação, apoio administrativo de recepção e Office-boy, bem como de zeladoria, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

- Que disporá, por ocasião da futura contratação, pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual.

- Que conhece plenamente todas as exigências para o pleno cumprimento das obrigações objeto da licitação, bem como das técnicas necessárias ao perfeito desenvolvimento da execução do objeto, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

..... de de 2026.

(assinatura do Representante Legal da Empresa)

Sede

(31) 3527-7676 | cress@cress-mg.org.br
R. Guajajaras, 410, 11º andar, Centro.
Belo Horizonte-MG | CEP 30180-912

Seccional Juiz de Fora

(32) 3217-9186 | seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br
R. Halfeld, 651, 10º andar, sala 1001, Centro.
Juiz de Fora-MG | CEP 36010-002

Seccional Montes Claros

(38) 3221-9358 | seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br
Av. Coronel Prates, 376, sala 301, Centro.
Montes Claros-MG | CEP 39400-104

Seccional Uberlândia

(34) 3236-3024 | seccionaluberlandia@cress-mg.org.br
Av. Afonso Pena, 547, sala 101, Centro. Uberlândia-MG
CEP 38400-128

ANEXO VI**CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS 6ª REGIÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026****Processo Administrativo nº 011/2026****CONTRATANTE UASG nº 927258****MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

O CRESS 6ª Região atesta que, em atendimento ao previsto no Edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 001/2026 – Processo Administrativo nº 011/2026, por intermédio do(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, Preposto da empresa _____, foi realizada VISTORIA, facultativa, oportunidade em que foi tomado conhecimento das condições locais, bem como de todas as informações para o pleno cumprimento das obrigações previstas nesta licitação, necessárias à formulação da Proposta de Preços. Informamos, ainda, que não serão consideradas pelo CRESS 6ª Região alegações posteriores de desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do contrato assinado, caso a empresa seja a vencedora do certame.

.....de de 2026.

(assinatura do Representante Legal da Empresa)

OU

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISTORIA DECLARO para fins de participação no Pregão, na forma eletrônica, nº 001/2026 – Processo Administrativo nº 011/2026, que a empresa _____

CNPJ: _____,

(Endereço) _____, (Telefone) _____, Email: _____

_____ optou em não realizar a vistoria, e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com o CRESS 6ª Região .

A não realização da vistoria, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

.....de de 2026.

(assinatura do Representante Legal da Empresa)

Sede

(31) 3527-7676 | cress@cress-mg.org.br
R. Guajajaras, 410, 11º andar, Centro.
Belo Horizonte-MG | CEP 30180-912

Seccional Juiz de Fora

(32) 3217-9186 | seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br
R. Halfeld, 651, 10º andar, sala 1001, Centro.
Juiz de Fora-MG | CEP 36010-002

Seccional Montes Claros

(38) 3221-9358 | seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br
Av. Coronel Prates, 376, sala 301, Centro.
Montes Claros-MG | CEP 39400-104

Seccional Uberlândia

(34) 3236-3024 | seccionaluberlandia@cress-mg.org.br
Av. Afonso Pena, 547, sala 101, Centro. Uberlândia-MG
CEP 38400-128